

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA A SER APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2023 DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – VIACREDI ALTO VALE

Reforma parcial do Estatuto Social, objetivando adaptá-lo à Lei Complementar nº 196/2022 e Resolução CMN nº 5.051/22, com inclusão, exclusão e/ou alteração da redação dos artigos:

a) Procedimentos a serem adotados para filiação e desfiliação de cooperativas singulares perante a Cooperativa Central:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 2º. A Cooperativa, como Filiada à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, doravante também designada Cooperativa Central, reger-se-á ainda pelas normas desta, juntamente com as demais Cooperativas Filiadas, sobretudo as previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa Central, só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Cooperativa Central na(s) Assembleia(s) Geral(ais) e também em Pré-Assembleias a tal fim destinadas, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.</p> <p>§ 1º. O ingresso e a permanência da Cooperativa no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “Ailos”, estão condicionados à observância, em especial:</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>Art. 2º. A Cooperativa, como Filiada à Cooperativa Central de Crédito – Ailos, doravante também designada Cooperativa Central, reger-se-á ainda pelas normas desta, juntamente com as demais Cooperativas Filiadas, sobretudo as previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa Central.</p> <p>§ 1º. A Cooperativa Filiada somente poderá se desfiliar da Cooperativa Central com autorização prévia de seus associados e se estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, desde que tenha a concordância:</p> <p>I – da maioria de seus associados para tornar-se independente; ou</p> <p>II – da maioria dos associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.</p> <p>§ 2º. O ingresso da cooperativa singular no quadro social da Cooperativa Central depende de aprovação da maioria de seus associados votantes que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.</p>

Não havia esta disposição.

I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, sobre o uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e liquidez, termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional, risco de imagem e risco socioambiental.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

I – advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II – suspensão ou cessação de limites operacionais;

III – substituição, respeitada a competência da Assembleia Geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas;

V – cessação do uso da marca “Ailos” e ~~eliminação da Cooperativa Central.~~

§ 3º. O ingresso e a permanência das Cooperativas Filiadas no quadro social da Cooperativa Central, bem como o uso da marca “Ailos” ou de qualquer outra marca de titularidade da Cooperativa Central, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas da Cooperativa Central, definidas pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, sobre o uso da marca;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro, de liquidez e demais limites operacionais, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos no âmbito da Cooperativa Central;

III – da regulamentação oficial e da própria Cooperativa Central quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional, risco de imagem e risco socioambiental.

§ 4º. O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Cooperativa Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas internas:

I – advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II – suspensão ou cessação de limites operacionais;

III – substituição, respeitada a competência da Assembleia Geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através da Cooperativa Central, inclusive mediante convênio com bancos e outras empresas;

V – cessação do uso da marca “Ailos”;

VI – eliminação da Cooperativa Central, desde que a Cooperativa estiver

[...]	<p>enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.</p> <p>[...]</p>
-------	---

b) Inclusão da possibilidade de admissão de entidades despersonalizadas (exemplo: condomínio, massa falida) e conselhos de fiscalização profissional:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 5º. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto social:</p> <p>[...]</p> <p>II – pessoas jurídicas sediadas na área de ação, admissão e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 5º. Podem associar-se à Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto social:</p> <p>[...]</p> <p>II – pessoas jurídicas sediadas na área de ação, admissão e abrangência da Cooperativa, e ainda, entidades despersonalizadas, conselhos de fiscalização profissional e empresas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p>[...]</p>

c) Inclusão do impedimento de admissão dos órgãos dos poderes públicos (exemplo: União, Estado, Município):

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.</p> <p>Parágrafo único. Não serão admitidos, nem poderão permanecer no quadro social da Cooperativa, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, na forma prevista neste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.</p> <p>Parágrafo único. Não serão admitidos, nem poderão permanecer no quadro social da Cooperativa, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:</p>

<p>[...]</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>[...]</p> <p>IV – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.</p>
--	---

d) Impenhorabilidade de quotas de capital:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 16. A quota-parte é indivisível e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para terceiros estranhos à Cooperativa, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelo associado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.</p>	<p>Art. 16. A quota-parte é indivisível, impenhorável e, uma vez integralizada, será intransferível, não podendo ser alienada para terceiros estranhos à Cooperativa, nem dadas em garantia, independente da modalidade, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações assumidas pelo associado junto à Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.</p>

e) Autorização para realização de campanhas promocionais visando a atração de novos associados e a integralização de quotas-partes:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 19. O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado.</p>	<p>Art. 19. O capital integralizado poderá ser remunerado de acordo com o percentual estabelecido pelo Conselho de Administração, com remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, dependendo dos resultados econômicos da Cooperativa, devendo o valor apurado ser igualmente integralizado em forma de novas quotas de capital em favor do próprio associado.</p> <p>Parágrafo único. Não configura distribuição de benefício às quotas-partes o</p>

oferecimento ou a distribuição de bonificações, de prêmios ou de outras vantagens, de maneira isonômica, em campanhas promocionais de captação de novos associados ou de aumento do capital social pelo quadro de associados, desde que se vincule ao efetivo aumento do capital social da cooperativa.

f) Aprimoramento da redação e ampliação dos requisitos que tratam da captação de recursos e concessão de crédito e garantia e Restrição de captação de recursos de entes públicos municipais às localidades onde haja dependência física da cooperativa:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 23. A Cooperativa tem por finalidade, precipuamente, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros permitidos pela regulamentação em vigor, em favor de seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.</p> <p>§ 1º. A captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e a concessão de créditos e garantias serão praticados exclusivamente com seus associados, ressalvadas as operações com outras instituições financeiras e captação de recursos de fundos oficiais e, em caráter eventual, de qualquer entidade, com taxas favorecidas ou isentas de remuneração.</p>	<p>Art. 23. A Cooperativa tem por finalidade, precipuamente, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros permitidos pela regulamentação em vigor, em favor de seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro.</p> <p>§ 1º. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados:</p> <p>I – a captação, pela Cooperativa, de recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;</p> <p>II – as operações realizadas com outras instituições financeiras;</p> <p>III – os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;</p> <p>IV – as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com os fundos garantidores;</p> <p>V – as operações realizadas com a Cooperativa Central ou com outros fundos garantidores por elas constituídos;</p> <p>VI – os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.</p>

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a Cooperativa fica autorizada a prestar outros serviços de natureza financeira e afins tanto para associados como para não associados.

[...]

Não havia esta disposição.

§ 2º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a Cooperativa fica autorizada a prestar outros serviços de natureza financeira e afins tanto para associados como para não associados, inclusive a entidades do poder público.

[...]

§ 6º. A operação de que trata o inciso I do §1º deste artigo somente poderá ser realizada com município onde a Cooperativa possua dependência instalada, com seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas.

g) Informações obrigatórias que devem constar no Edital de Convocação e excluída a convocação tríplice das Assembleias Gerais:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:</p> <p>[...]</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>Art. 29. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, sendo feita através de Edital. Poderão ser realizadas a segunda e a terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, que deverá ainda conter:</p> <p>[...]</p> <p>VII – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia semipresencial ou digital;</p> <p>VIII – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p>

<p>[...]</p> <p>§ 1º. O edital de convocação deverá especificar os assuntos a deliberar e será afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetido a estes por meio de circular, e publicado em jornal de circulação regional.</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>§ 1º. O edital de convocação deverá ser publicado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa.</p> <p>[...]</p>
--	---

h) Obrigatoriedade de aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva em Assembleia Geral, no início de cada mandato:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:</p> <p>[...]</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar o disposto na Política de Governança Cooperativa do Sistema Ailos.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observado</p>	<p>Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar no Edital de Convocação:</p> <p>[...]</p> <p>V – aprovação da política de remuneração da diretoria executiva, no início de cada mandato;</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º. A fixação dos valores previstos no inciso IV e V deste artigo devem respeitar o disposto na política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei e neste Estatuto,</p>

o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central:

II – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa, tudo, em consonância com a Política de ~~Governança Cooperativa~~ do Sistema Ailos;

[...]

observado o detalhamento previsto no Regimento Interno e demais normativos da própria Cooperativa e da Cooperativa Central:

II – escolher os membros da Diretoria Executiva, definir a periodicidade de suas reuniões, fixar aos seus integrantes os valores da remuneração, da carga-horária e demais condições para a prestação de expediente na Cooperativa, tudo, em consonância com a política de remuneração dos cargos estatutários do Sistema Ailos;

[...]

i) Vedação de acumulação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo em mais de um nível (singular e central):

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 42. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cooperativa:</p> <p>[...]</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>Art. 42. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos complementares previstos no Regimento Interno da Cooperativa:</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º. É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselho de Administração ou de Diretor Executivo, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.</p>

- j) Alterações no Conselho Fiscal: composição de 06 para 04 membros; alteração na regra de renovação para cada eleição renovar apenas um membro efetivo e; vedação ao membro do Conselho Fiscal de exercer simultaneamente os cargos do Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva tanto na Cooperativa Filiada como na Cooperativa Central:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 42 e seus incisos.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, dos seus componentes.</p> <p>[...]</p> <p>Não havia esta disposição.</p>	<p>Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 42 e seus incisos.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º. É obrigatória a renovação, a cada eleição, de pelo menos 1 (um) membro efetivo.</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, o exercício simultâneo de cargos do Conselheiro de Administração na Cooperativa Filiada ou de membro da Diretoria Executiva, tanto na Cooperativa Central, quanto na Cooperativa Filiada. Esta regra se aplica também nos fundos garantidores, conforme determinação da legislação específica vigente.</p>

- k) Sintetização das responsabilidades da Diretoria Executiva, de forma a permitir uma maior flexibilidade na alocação dessas responsabilidades por parte do próprio Conselho de Administração:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 59. Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, bem como destituí-los a</p>	<p>Art. 59. Compete ao Conselho de Administração, escolher os membros da Diretoria Executiva, podendo conferir a</p>

qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.

[...]

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:

I – adotar ~~medidas para o cumprimento das diretrizes~~ e metas fixadas pelo Conselho de Administração;

~~II – cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;~~

~~III –~~ elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;

~~IV – prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando ao cumprimento das diretrizes fixadas por aquele Conselho;~~

[...]

~~XI – adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;~~

estes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, bem como destituí-los a qualquer tempo, mediante decisão lavrada em ata.

[...]

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva responder pela gestão executiva da Cooperativa, acompanhando o estado econômico-financeiro da instituição e responsabilizando-se pela definição, desenvolvimento e execução de ações que visem o atendimento às diretrizes e metas traçadas no plano estratégico, bem como conduzindo as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de colaboradores. Compete ainda:

I – adotar e cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração;

Inciso excluído.

II – elaborar orçamentos, planos periódicos de trabalho e prestar contas para deliberação pelo Conselho de Administração;

Inciso excluído.

[...]

Inciso excluído.

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

Não havia esta disposição.

[...]

Art. 67. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo em especial:

[...]

~~IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do~~

XII – prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;

XIII – formular normas internas relativas a assuntos de sua competência;

XIV – contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

XV – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XVI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;

XVII – outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada Diretor deverão evitar possível conflito de interesse, bem como observar as normas vigentes sobre a segregação obrigatória de funções por área de atuação.

[...]

Art. 67. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Executivo em especial:

[...]

Inciso excluído.

~~Conselho de Administração da Cooperativa;~~

~~X — elaborar o plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios, bem como referente à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;~~

[...]

~~XII — coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de colaboradores, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;~~

~~XIII — participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);~~

~~XIV — formular normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;~~

~~XV — cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e normativos atinentes à política creditícia, emanados das autoridades monetárias;~~

~~XVI — prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;~~

~~XVII — contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;~~

[...]

~~XXI — representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;~~

[...]

Inciso excluído.

[...]

X – responder pelos assuntos relacionados a gestão de pessoas, bem como, coordenar o quadro funcional da Cooperativa, garantindo o pleno desenvolvimento da equipe e o cumprimento da legislação;

Inciso excluído.

Inciso excluído.

Inciso excluído.

Inciso excluído.

Inciso excluído.

[...]

Inciso excluído.

[...]

Inciso excluído.

~~XXIII — gerenciar a aplicação e operacionalização das políticas de recursos humanos, garantindo o pleno desenvolvimento das equipes e o cumprimento da legislação;~~

~~XXIV — munir os Diretores de Operações e Administrativo de informações e demais recursos necessários para o exercício de suas responsabilidades;~~

Não havia esta disposição.

[...]

Art. 68. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações:

[...]

~~V — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;~~

[...]

~~VIII — participar dos comitês técnicos da Cooperativa (crédito e outros);~~

~~IX — prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às operações e às atividades em geral da Cooperativa;~~

~~X — representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;~~

Inciso excluído.

XVI – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

[...]

Art. 68. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor de Operações:

[...]

Inciso excluído.

[...]

Inciso excluído.

Inciso excluído.

Inciso excluído.

[...]

Não havia esta disposição.

[...]

Art. 69. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo em especial:

I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

[...]

~~VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa e o da Cooperativa Central, os demais normativos oficiais e os definidos, pelo conjunto das Cooperativas Filiadas, no âmbito da Cooperativa Central, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Cooperativa;~~

[...]

~~IX – colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;~~

~~X – participar dos comitês técnicos da Cooperativa;~~

[...]

VIII – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante aos órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;

[...]

Art. 69. Sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo em especial:

I – responder, em conjunto com o Diretor Executivo, pelas atividades administrativas, financeiras, **de gerenciamento de riscos** e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

[...]

Inciso excluído.

[...]

Inciso excluído.

Inciso excluído.

<p>XI – propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação do Conselho de Administração;</p> <p>[...]</p> <p>XV – representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;</p> <p>Não havia esta disposição.</p> <p>[...]</p>	<p>Inciso excluído.</p> <p>[...]</p> <p>Inciso excluído.</p> <p>XII – responder pelos assuntos ao qual foi designado pelo Conselho de Administração, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme designado em ata do referido Conselho;</p> <p>[...]</p>
--	---

- I) Possibilidade do uso dos recursos do FATES para ações voltadas para a comunidade onde a Cooperativa possui área de ação e inclusão da possibilidade de reversão em favor do Fundo de Reserva, dos saldos de capital, de remuneração do capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos cinco anos da demissão, da eliminação ou da exclusão:

Estatuto Social Vigente	Proposta
<p>Art. 72. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado), se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:</p> <p>[...]</p> <p>II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 72. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado), se houver, após a aprovação do Balanço, serão destinadas da seguinte forma:</p> <p>[...]</p> <p>II – 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa;</p> <p>[...]</p>

§ 2º. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

[...]

§ 2º. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais, os auxílios ou doações sem destinação específica e, ainda, os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

[...]